



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA
TRABALHO E POPULARIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA-CE
APROVADO *25/01/2022*
Raquel Pinto Cavalcante
1º Secretário

PROJETO DE INDICAÇÃO N°. 18.01.0001/2022, DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA-CE
PROJETO DE LEI PROTOCOLADO
EM: 18/01/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA-CE
Antônia Joselice Camilo Martins
Antônia Joselice Camilo Martins
Diretora Geral

**INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
PACATUBA A LEI BRASILEIRA DA
INCLUSÃO DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA (ESTATUTO DA PESSOA
COM DEFICIÊNCIA)**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PACATUBA/CE, faz saber que a Câmara
Municipal de Pacatuba, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º. Indica ao Poder Executivo Municipal a instituir no âmbito do Município de Pacatuba a Lei Brasileira da Inclusão da Pessoa com Deficiência. (**ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**), destinada à assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Art. 2º. A presente propositura visa garantir de acordo a Lei Federal nº 13.146/2015, de 06 de julho de 2015, no seu parágrafo único tem como base a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com deficiência e seu protocolo Facultativo, ratificados pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº. 186, de 9 de julho de 2008, em conformidade com procedimento previsto no § 3º do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, em vigor no Brasil, no plano jurídico externo, desde 31 de agosto de 2008, e promulgados pelo Decreto nº. 6.949, de 25 de agosto de 2009, data de início de sua vigência no plano interno.

Art. 3º. O Poder executivo Municipal para regulamentar a referida Lei, consideram – se:

- I- Acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA
TRABALHO E POPULARIDADE**

II – desenho universal: concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assertiva;

III-Tecnologia assistiva ou ajuda técnica: produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social;

IV-barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em:

- a) barreiras urbanísticas: as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo;
- b) barreiras arquitetônicas: as existentes nos edifícios públicos e privados;
- c) barreiras nos transportes: as existentes nos sistemas e meios de transportes;
- d) barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação.

Art. 4º- A presente propositura, visa adequar as prerrogativas constantes na Lei nº. 13.146/2015, de 6 de junho de 2015, cabendo o Poder Executivo, elaborar da melhor forma possível dentro de suas condições cabíveis, adotadas pelo Município.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA, aos 18 de janeiro de 2022.

FÁBIO SOARES DE LIMA – MDB
VEREADOR/REQUERENTE

Rua Major Crisanto de Almeida, 195 – Bairro Centro CEP: 61.801-205 – Fones (85) 3345-1284.

Site: www.cmpacatuba.ce.gov.br Email:camaramunicipaldepacatuba@gmail.com

E-mail Institucional contato@cmpacatuba.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA
TRABALHO E POPULARIDADE

JUSTIFICATIVA

A presente propositura de autoria do Exmo. Sr. Vereador Fábio Soares de Lima, pelo Partido MDB, visa regulamentar a Lei Federal nº.13.146/2015, de 06 de julho de 2015. Lei Brasileira da Inclusão da Pessoa com Deficiência. (**ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**), destinada à assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania. Indicando ao Poder Executivo Municipal a elaboração da referida matéria em observação a vigência da Lei Federal, conforme as condições de adequação do Município.

Todos são sabedores das grandes dificuldades perpassadas pelas pessoas com deficiência, no âmbito da sociedade, desde: a falta de barreiras arquitetônicas, as informações tecnológicas, o problema da igualdade e da discriminação, do atendimento prioritário, dos direitos fundamentais, do direito à vida, do direito à educação, moradia, direito ao trabalho, da inclusão ao mercado de trabalho e outros.

Diante do exposto apresentado ressalto a importância da elaboração do referido Projeto de Indicação, levando em consideração a relevância do Projeto, onde solicito dos meus pares à aprovação da referida matéria.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA, aos 18 de janeiro de 2022.


**FÁBIO SOARES DE LIMA- MDB
VEREADOR/REQUERENTE**